

capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 234, de 17.02.1977, publicada no D.O.U. de 20.02.1977.

R E S O L V E :

Conceder, à Comissão de Arrolamento e Inventário dos Bens Móveis da sede do DNAEE, instituída pela Portaria nº 0017, de 26.02.80, prazo até 30 de junho de 1981 para conclusão dos trabalhos atribuídos à mesma.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral

Portaria nº 0122 de 26 de Dezembro de 1980

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 456, de 29 de abril de 1980, do Ministro das Minas e Energia, e

CONSIDERANDO as previsões de ocorrência na região Sul, e de continuidade na região Sudeste e na área de atuação da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, durante o período de 1º de janeiro a 31 de março de 1981, de condições hidrológicas favoráveis;

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos com os Grupos Coordenadores para Operação Interligada - GCOI;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar os concessionários de serviço público de energia elétrica, localizados nas regiões Sul, Sudeste e na área de atuação da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, a celebrarem, ou prorrogarem, contratos especiais com consumidores industriais situados nas respectivas áreas de concessão, para o fim exclusivo de fornecimento de "Energia Sazonal não Garantida", com a finalidade de possibilitar a substituição de combustíveis derivados de petróleo.

Art. 2º - Os contratos a que se refere o artigo anterior devem ser firmados, ou prorrogados, por tempo determinado, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de março de 1981.

Art. 3º - O fornecimento de energia elétrica de que trata a presente Portaria, será faturado apenas com base na energia ativa consumida e medida no período correspondente, mediante aplicação de tarifa de Cr\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros) por megawatt-hora.

Art. 4º - O suprimento de energia, para os fornecimentos de que trata esta Portaria, será faturado mediante a aplicação da tarifa de Cr\$... 162,50 (cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por megawatt-hora, sobre os montantes que a este título forem quantificados e consolidados pelos GCOI.

Art. 5º - Aplicam-se aos contratos relativos às regiões Sudeste, Sul e área de atuação da CHESF, celebrados ou prorrogados com base nesta Portaria, as demais disposições estabelecidas na Portaria nº 0106, de 31 de outubro de 1980.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor-Geral

PORTARIA DNAEE/DG/Nº 0123 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, usando da atribuição que lhe confere o Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, atendendo ao disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971; e

Considerando:

- o que estabelece o artigo 2º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações introduzidas pelo artigo 4º da Lei nº 4.676, de 16 de julho de 1965;

- o disposto na Lei nº 6.180, de 11 de dezembro de 1974;

- o disposto no Decreto - Lei nº 1.512, de 29 de dezembro de 1976;

R E S O L V E :

I - Fixar em Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros) por mil quilowatts-hora o valor da Tarifa Fiscal a vigorar no mês de janeiro de 1981;

II - Na vigência desta Portaria o Imposto Único sobre Energia Elétrica-IUSEE, devido por mil quilowatts-hora, será de Cr\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco cruzeiros), para os consumidores da classe Residencial, de Cr\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois cruzeiros) para os consumidores da classe Comércio, Serviços e Outras Atividades e de Cr\$ 347,20 (trezentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), para os consumidores Industriais, cujo consumo seja igual ou inferior a 2.000 kWh mensais, classes estas definidas pela Portaria nº 958, de 06 de agosto de 1976, do Ministro das Minas e Energia;

III - Na vigência desta Portaria o valor em cruzeiros do Empréstimo Compulsório em favor da ELETROBRÁS, devido pelos consumidores da classe Industrial, deverá ser calculado multiplicando-se o total de quilowatts-hora, por 0,705250 (setecentos e cinco mil e duzentos e cinquenta milionésimos), obedecidos os dispositivos relativos ao assunto;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAUMGARTEN
Diretor Geral

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-08/80

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 491ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 1980.

R E S O L V E :

Adotar, enquanto não for baixada a correspondente Norma pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), as Recomendações da AGENCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA (AIEA) contidas no documento "SAFETY SERIES Nº 50-SG-D2", edição de 1979 e intitulado "FIRE PROTECTION IN NUCLEAR POWER PLANTS" (Proteção contra Incêndios em Usinas Nucleares).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1980

HERVASIO G. DE CARVALHO
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

FERNANDO DE MENDONÇA
Presidente

IVANO HUMBERTO MARCHESI
Membro

RESOLUÇÃO -CNEN-09/80

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e de acordo com a decisão adotada em sua 491ª Sessão, realizada em 12 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

De acordo com os termos da Resolução CNEN -03/65, fixar para o exercício de 1981, as seguintes cotas de exportação de minérios dos Elementos de Interesse para a Energia Nuclear:

MINÉRIO DE BERÍLIO - fica permitida a exportação de Berílio até um total de 1.000 toneladas.

MINÉRIO DE LÍTIO - fica permitida a exportação de Lepidolita, Espodumênio e Petalita, até um total de 2.000 toneladas. Não será permitida a exportação de Amblygonita.